

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL
DE NANUQUE





CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL NANUQUE -MG

Nanuque/MG
2024



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

18ª LEGISLATURA - 2021/2024

VEREADORES

Bruno Salomão dos Santos
Carmilto Ferreira Rosa Carrieiros
Djalma Moreira
Elienis Oliveira Santos Tigre
Elson de Souza Lima
Fábio Costa de Jesus
Frank Albert Garcia / Luan de Jesus Saúde
Givanildo Souza Moreira
Jesualdo Pereira Damascena / Márcio Onofri
José Osvaldo Lima dos Santos
Joselicio Santos Medina
Lot Ignácio de Souza Júnior
Sidnei Pereira Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 017/95 DE 06 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE – MG.

A Câmara Municipal de Nanuque decreta e promulga a seguinte Resolução:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Nanuque passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I Da Sede

Art.1º- A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Geraldo Romano, nº 231, em Nanuque (MG), com horário de funcionamento de 12:00 às 18:00 horas e Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC – com horário de funcionamento de 8:00 às 17:00 horas.

§1º - Através de Projeto de Resolução, por deliberação de 2/3 dos seus membros, a câmara Municipal poderá reunir-se fora de sua sede, por convocação especial, nas seguintes situações:

I-Posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II- Prestar homenagens;

III- Participar de comemorações especiais;

IV- Calamidade pública ou ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede própria.

§2º - Através de Requerimento, por deliberação de 2/3 dos seus membros, a câmara Municipal poderá reunir-se fora de sua sede, nas seguintes situações:

I- Atender solicitações consideradas de relevante interesse público nos bairros, no distrito ou povoados;

II – Câmara Itinerante nos bairros e distritos do Município.

III – Audiências Públicas nos bairros e distritos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

Da Sessão Legislativa

Art. 2º- A Câmara Municipal de Nanuque se reunirá durante a sessão legislativa.

- I- Ordinariamente, independente de convocação, de primeiro de Fevereiro a quinze de Julho e de primeiro de Agosto a vinte de Dezembro de cada ano. (LOM, art. 19).
- II- Extraordinariamente, quando com esse caráter for convocada em conformidade com o art. 19 § 5º da Lei Orgânica Municipal.
- III- A abertura dos trabalhos das Reuniões da Câmara (ordinária, extraordinária, Sessão Solene e Especiais) será precedida da leitura de uma Passagem Bíblica e da oração do Pai Nosso.
- IV- A abertura dos trabalhos das Reuniões da Câmara (Sessão Solene, Sessão Preparatória, Sessões Especiais e Audiências Públicas) será precedida do Hino Nacional Brasileiro.
- V- Na abertura de todas as Reuniões da Câmara Municipal, o Presidente pronunciará as seguintes palavras: “Em nome de Deus, do Povo de Nanuque e na forma regimental, declaro aberta a Reunião/Sessão e solicito ao Senhor Secretário fazer a chamada para registro de presenças”.

§1º- Quando as datas primeiro de fevereiro e primeiro de agosto não recaírem na segunda-feira, a Reunião Ordinária será transferida para a segunda-feira subsequente às referidas datas.

§2º- O Recesso parlamentar será declarado na segunda-feira que antecede as datas quinze de julho e vinte de dezembro, quando estas não recaírem na segunda-feira.

CAPÍTULO I

Da Natureza das Sessões

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 3º - São consideradas Ordinárias as que se realizam todas as segundas feiras, as 18 (dezoito) horas, vedada a realização de mais de uma por dia.

§1º- As reuniões previstas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados, dias santificados e/ou Ponto Facultativo de acordo com calendário do País, do Estado ou Município. (LOM,art.19,§1º)



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º- A reunião ordinária não se realizará:

I- por falta de número conforme disposto na LOM, art. 19,§7º;

II- por deliberação do Plenário nos seguintes casos:

a) Calamidade pública;

b) Motivo de força maior, assim considerados pela Presidência;

§3º- Nos casos do inciso I do parágrafo anterior, caso o quórum se complete, a reunião será aberta, com a leitura da ata e do expediente, o presidente declara que não poderá ser realizada a sessão, designando a Ordem do Dia para a sessão seguinte e despachando as matérias do expediente que integrará a Ata da reunião.

§4º- Persistindo a falta de quórum, será realizada a chamada regimental e o presidente deixará de abrir a reunião.

§5º- Havendo, na ordem do dia, matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá suspender a reunião em até 20 (vinte) minutos.

§6º- A tolerância mínima para o início da Reunião Ordinária e extraordinária é de 20 (vinte) minutos.

§7º- As reuniões poderão ser suspensas pelo prazo máximo de vinte minutos, para tratar de assuntos urgentes relacionados a reunião, não podendo os Vereadores se ausentarem do recinto da Câmara.

Art.4º- A reunião Ordinária terá duração de até 3(três) horas descontadas as suspensões ocorridas, e será assim dividida:

I- Expediente (Ata, projetos, Emendas a Lei Orgânica, Emendas ao Regimento Interno, decretos, portarias e correspondência)

II- Apresentação de Proposições (Projetos, Emendas a Lei Orgânica, Emendas ao Regimento Interno, Emendas, Indicações, Requerimentos, Moções, Pedidos de Providências).

III – Comissões (Pareceres/Relatórios/Requerimentos)

IV - Ordem do Dia (discussão e votação)

V- Grande Expediente (pronunciamento)

Parágrafo único - Prorrogam-se por 30 (trinta) minutos, se necessário, o Expediente, a Ordem do Dia e o Grande Expediente.

Art. 5º- A primeira parte da sessão, será destinada a lista de presença e a leitura da ata.

I- Constituem matéria do Expediente:

a) A apresentação de projetos de leis, Projetos de Resoluções, Decretos, Portarias;

b) As comunicações enviadas à Mesa e aos Vereadores, pelo Prefeito Municipal;

c) Os pedidos de licença dos Vereadores;

d) Os ofícios, moções, telegramas cartas, memoriais, e outros documentos recebidos pela Casa.

e) Os pedidos de retirada de pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º- Os projetos de Leis e de Resoluções, somente serão apresentados no expediente da reunião, devidamente numerados na Secretaria da Câmara e mediante a distribuição de cópias aos Vereadores, excetuando-se as matérias referentes à honorarias, Indicações, Requerimentos e Moções.

§2º - As correspondências encaminhadas à Presidência e aos Senhores Vereadores, de autoria das autoridades Municipais, Estaduais e Federais, Ministério Público e Judiciário serão apresentados no expediente da reunião, mediante a distribuição de cópias aos Vereadores titulares.

I - Não será lido, nem objeto de comunicação, em sessão pública documento de caráter sigiloso, observando - se, quanto ao expediente dessa natureza, as seguintes normas:

a) Se houver sido remetida a câmara, a requerimento de Vereador, ainda que em cumprimento a manifestação do Plenário, o Presidente da Mesa dará conhecimento dele ao requerente e com autorização deste aos demais Vereadores;

b) Se a solicitação houver sido formulada por Comissão da Casa, o Presidente da Mesa fará seu encaminhamento ao Presidente da referida Comissão e determinará a leitura da matéria no expediente.

c) Se o documento se destinar a instituir estudo de matéria em curso na Casa, o Presidente fará a remessa do documento ao Presidente da Comissão competente que dará ciência aos demais membros;

d) Se o documento se destinar a abertura de inquéritos administrativos na área de competência do Executivo, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para as devidas providências dentro do prazo determinado;

e) Se o documento se destinar, a abertura de inquéritos ou julgamento do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito e de Vereadores, nos termos do art.64 da LOM, o Presidente designará a comissão especial e a esta encaminhará o documento.

§3º-Os documentos considerados sigilosos só se tornarão objeto de comunicação nas sessões públicas após apurados e transformados em parecer decisivo para deliberação do Plenário.

Art.4º- A Apresentação de Proposições constitui de matérias de autoria dos Senhores Vereadores (Projetos de Leis, indicações, moções, requerimentos escrito/ verbal e pedidos de providências).

Art.5º- Apresentação de Pareceres constitui de matérias das comissões (Permanentes, especiais, temporárias, Processante e de inquérito).

Art. 6º- Esgotado os Pareceres, passar-se à Ordem do Dia.

§1º- As matérias serão incluídas na Ordem do Dia, após a apresentação de pareceres (favorável e contrário) segundo sua antiguidade e importância, com os Projetos de Lei e de Resolução tendo preferência sobre as demais, observada a seguinte sequência:

I-Matéria em regime de urgência;

II-Matéria preferencial por determinação de prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

III-Matéria em tramitação normal na ordem seguinte:

- a) Matéria de votação em curso;
- b) Adiamentos;
- c) Inversão de Pauta

§2º- A matéria dependente de exame das comissões só será incluída na ordem do Dia depois de emitidos todos os pareceres, observando o interstício regimental.

§3º- Nenhum projeto poderá ficar sobre a Mesa por mais de 30 (trinta) dias sem figurar na Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário e a requerimento das comissões competentes.

§4º- A Ordem do dia não será interrompida, salvo para a posse de Vereador.

Art. 7º- Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á ao Grande Expediente.
Parágrafo Único – É facultativo ao Vereador a presença no Grande expediente.

Art. 8º- A prorrogação da sessão poderá ser concedida pelo Presidente, para ultimar deliberação quando já iniciada a votação de qualquer matéria.

SUBSEÇÃO I

DAS ATAS

Art.9º- Será lavrada a ata dos trabalhos, em relato sucinto, para ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§1º-Os documentos oficiais serão resumidos na ata.

§2º- O documento não oficial será indicado na ata, com declaração do seu objetivo, salvo se o Presidente da câmara decidir o contrário, de ofício ou requerimento do interessado.

§3º- Os documentos apresentados por vereadores durante seu discurso não constarão na ata sem permissão da Mesa, salvo quando lidos da Tribuna.

§4º-O Vereador poderá fazer inserir na ata as razões de seu voto;

§5º- O Vereador poderá pedir que se proceda a retificação na ata, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura.

§6º- A requerimento do Vereador, com deliberação da Presidência, o pronunciamento realizado no Grande Expediente constará da ata.

§7º - A gravação de reunião plenária da Câmara Municipal de Nanuque é considerada documento oficial.

§8º - A cópia da gravação da reunião plenária, somente poderá ser fornecida, mediante autorização do Presidente da Câmara, em face de requerimento que justifique o seu objetivo e uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - A ata da reunião secreta será redigida durante a sessão e aprovada pelo Plenário antes do encerramento da reunião assinada pela Mesa e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos dois secretários.

Art. 11- A ata da última reunião da legislatura será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos, presente qualquer número de Vereadores.

Art. 12- Não se realizando reunião por falta de quórum será registrada ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes e da correspondência despachada.

§1º- Para abertura e continuidade dos trabalhos das reuniões é necessário a presença de 8 (oito) Vereadores no Plenário do Poder Legislativo.

§2º- – Na ausência de Vereadores para votação das matérias com quórum qualificado constantes da Ordem do Dia, a Presidência comunica a ocorrência ao Plenário e passa-se ao Grande Expediente.

SUBSEÇÃO II

DO USO DA TRIBUNA NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art.13- Será permitido o uso da palavra na tribuna da Câmara durante o Grande Expediente:

- I- Ao Vereador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos;
- II- Ao Vereador não inscrito pelo prazo de 5 (cinco) minutos;
- III- Ao Prefeito Municipal, Secretário Municipal e diretores equivalentes;
- IV- Autoridades Locais: Juízes, Promotores, Delegados, Comandante da Polícia Militar, Defensores Públicos;
- V- Ao representante popular, pelo prazo de 10(dez) minutos nos termos do parágrafo único do Art.21 do LOM, observado o seguinte:

a)- Seja indicado, de ofício pela Diretoria de Empresa concessionária de serviço público ou conveniada com o município para prestação de serviço de interesse do município;

b)- Seja indicado, de ofício por entidade assistencial ou de classe reconhecida de utilidade pública municipal;

§1º- A autorização, se aprovada pelo Plenário, será comunicada à direção da Empresa ou Entidade, de ofício protocolado, esclarecendo data e horário para sua realização.

§2º- A empresa ou entidade representada será responsável pelos atos e palavras do orador em Plenário, considerando-se conduta incompatível com a autorização concedida.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º- A empresa ou entidade cujo representante praticar atos considerados incompatíveis com as prerrogativas de uso da Tribuna, indicados no parágrafo anterior se sujeitará à perda do contrato ou convênio público Municipal ou à Declaração Legislativa de Utilidade Pública Municipal, assegurada ampla defesa a seus dirigentes em processo legislativo, observado o disposto nos arts. 45,46 e 47 deste Regimento.

§4º- Somente em casos especiais e de extrema relevância, com aprovação do Plenário, será permitido a inscrição para uso da tribuna no mesmo dia da sessão.

SEÇÃO II DAS REUNIOES EXTRAORDINÁRIAS

Art.14- A Sessão Extraordinária, convocada em conformidade com o Art. 19, §5º da LOM, o rito e sua duração serão definidos pelas necessidades da matéria a ser deliberada, não podendo, ser superior a 3 (três) horas.

§1º- O Presidente prefixará, dia, hora e Ordem do Dia para a Sessão Extraordinária, dando-os a conhecer previamente, aos Vereadores, de ofício, com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

§2º- Nas reuniões extraordinárias, o grande expediente será liberado para pronunciamento referente às matérias em pauta ou assunto de extrema relevância.

§3º- A sessão extraordinária poderá se realizar em caráter público ou secreto de acordo com sua finalidade.

§4º- A realização da sessão secreta depende da aprovação 2/3 (dois Terços) dos membros da câmara.

§5º- No caso de urgência-urgentíssima poderá o Presidente convocar até três sessões consecutivas a primeira sessão e as atas serão lidas e aprovadas na reunião ordinária seguinte.

§6º- Por urgência-urgentíssima, compreendem-se os casos de morte, calamidade pública, estado de sítio, matérias de extrema relevância para o Município, sinistros e outros que por sua natureza e circunstâncias caracterizam tal situação.

§7º - As Reuniões da Câmara Itinerante serão de caráter extraordinário, informal e não deliberativo, ocorrerão a qualquer dia da semana, exceto às segundas-feiras, com rito e duração definidos através de Decreto Legislativo.

Art.15- A sessão secreta se realizara apenas para discussão de matéria de natureza sigilosa, enquanto não se obtiver resultados decisivos sobre os assuntos nas comissões designadas para inquéritos ou pareceres ou quando estas decidirem para o arquivamento do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º- Na sessão secreta, antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente determinará a saída do Plenário, tribunas, galerias e demais dependências de todas as pessoas estranhas.

§2º- Somente em sessão secreta poderá ser dado a conhecer, ao Plenário, documento de natureza sigilosa.

SEÇÃO III

DA REUNIÃO SOLENE OU ESPECIAL

Art. 16- A Câmara realizará Reunião Solene para Instalação de Legislatura, Posse da Mesa Diretora, Posse dos Vereadores diplomados, Posse do Prefeito e Vice-Prefeito e as destinadas a entrega de honrarias e Reunião Especial para exposição e/ou comemoração de fatos relevantes para o Município ou recepção a altas personalidades, a juízo do Presidente ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de 08 (oito) Vereadores.

§1º- Somente em Sessão Solene, previamente convocada, a Presidência da Câmara efetuará a entrega das honrarias do Poder Legislativo.

§2º- Em Sessão Solene, para realização de ato de entrega de honrarias do Poder legislativo, o Vereador, autor da proposição, entregará ao agraciado a honraria.

§3º- Na ausência do Vereador, autor da proposição, a Presidência da Câmara indicará outro Parlamentar para entregar a honraria ao agraciado.

§4º- Em Reunião Solene ou Especial, as autoridades políticas ou não, poderão ser admitidos no Plenário e na Mesa da Câmara.

§5º- A Sessão Solene ou Especial depende da presença de maioria simples dos Vereadores para sua instalação e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

§6º- O rito das Reuniões Solenes ou Especiais para entrega de honrarias, serão estabelecidos em Decreto Legislativo.

SEÇÃO IV

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 17- No dia 1º de janeiro de cada nova legislatura no horário de 9:00 (nove) horas realizar-se-á, na sede da Câmara Municipal a primeira Reunião Preparatória destinada a posse dos Vereadores diplomados.

§1º- O vereador mais idoso exercerá a presidência até que se eleja a Mesa da Câmara, convidando um dos Vereadores para secretariar a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º- O diploma expedido para Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária assim como a cópia de todos os documentos pessoais e da declaração dos bens de cada Vereador prestada em Cartório de Títulos e Documentos, serão protocolados na Secretaria da Câmara pelo Vereador, com antecedência de até dez dias da sessão preparatória.

Art. 18- O Vereador mais votado no pleito eleitoral, prestará de pé, na tribuna, com a mão direita estendida, o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir as constituições e as Leis da República, do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Nanuque, e desempenhar com lealdade e honradez o mandato que me foi confiado pelo povo Nanuquense."

§1º- Lido o compromisso, o Secretário fará a chamada de todos os Vereadores eleitos, por ordem alfabética, devendo cada um, ao ser proferido o seu nome, dirigir até a tribuna, ao lado do vereador mais votado, com a mão direita estendida, responder: "ASSIM O PROMETO", assinando, em seguida, o Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

§2º- O Presidente da Câmara após todos os Vereadores eleitos terem prestado o compromisso e assinado o termo respectivo, declarará de pé, de forma solene, empossados os Vereadores, instalada a legislatura e encerrará a reunião.

§3º- O Vereadores eleito não pode, no ato de posse, ser representado por procurador.

§4º- O Vereador que deixar de tomar posse na sessão preparatória, deverá fazê-lo no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias, ou seja, até o dia 15 de fevereiro prestando o compromisso na presença do Presidente e da maioria absoluta dos Senhores Vereadores.

§5º- A convocação do suplente se dará no primeiro dia útil após o prazo estipulado no parágrafo anterior, no caso de algum vereador deixar de tomar posse no prazo regimental.

Art. 19 - Empossada a Câmara e Mesa Diretora Eleita, esta dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, conforme disposto nos artigos 50 e 51 da Lei Orgânica Municipal, numa segunda sessão preparatória, independente, a realizar-se às 10:00 (dez) horas do dia 1º de janeiro de cada nova legislatura.

§1º- A Reunião Preparatória somente não será realizada no dia primeiro de janeiro em decorrência de calamidade pública, sinistros ou ocorrência que impossibilite o funcionamento do Poder Legislativo.

§2º- Somente com aprovação de 2/3 dos Senhores Vereadores serão alterados os horários das Reuniões Preparatórias destinadas a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO II **DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 20- A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada serão realizados por votação nominal, observadas as seguintes formalidades:

- I-Registro individual ou por chapa, até duas horas antes da reunião destinada a eleição dos candidatos aos cargos;
- II- Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III- Composição da Mesa pelo Presidente, com designação de um secretário;
- IV- Chamada para votação em ordem alfabética, e cada Vereador falará o nome do candidato e o respectivo cargo ou a chapa.
- V- Redação pelo secretário, e leitura pelo Presidente, do boletim com resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;
- VI- Realização de segunda votação com os dois candidatos mais votados para o cargo em que nenhum candidato haja obtido a maioria simples dos votos exigida para eleição.

§1º- Em caso de empate será declarado eleito e empossado no cargo o candidato mais idoso

§2º- A partir do primeiro ano de cada legislatura a eleição da Mesa realizar-se-á em até 10 (dez) dias antes do término do mandato daquela que deverá substituir em sessão extraordinária especial, destinada exclusivamente para eleição, obedecido o disposto neste artigo, ficando a posse para o dia 1º de Janeiro do ano subsequente, em hora determinada pelos eleitos.

§3º- Através de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, com votação qualificada, poderá os eleitos determinar outra data mais próxima à estabelecida no parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO I **DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL**

Art.21 - Empossada a Câmara e Eleição da Mesa Diretora, esta dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, conforme dispostos nos Arts. 50 e 51 da Lei Orgânica Municipal, numa segunda semana preparatória, independente, a realizar-se às 10:00 (dez) horas do dia 1º de janeiro a cada nova legislatura.

§1º- Na Abertura da reunião o Presidente designará uma comissão de quatro Vereadores, para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal e introduzi-los no Plenário.

§2º- O Prefeito e o Vice-Prefeito, com seus respectivos cônjuges (caso queira), tomarão assento ao lado do Presidente da Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º- A convite do Presidente o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão individualmente o compromisso constitucional conforme disposto no Art. 51 da LOM, após o presidente os declarará empossados, com assinatura do termo de posse em livro próprio.

§4º- Após a assinatura do termo de posse, o Prefeito empossado receberá das mãos do Presidente da Câmara Municipal a medalha de Prefeito do Município.

§5º- O desenrolar da sessão seguirá agenda específica, obedecido ao disposto neste Regimento quanto a admissão de terceiros no Plenário da Casa e uso da palavra durante a sessão.

§6º- A Presidência da Câmara emitirá Certidão de Termo de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, logo após a reunião preparatória.

Art.22- A relação dos Vereadores empossados e a eleição da Mesa da Câmara será comunicada as altas autoridades municipais de ofício.

Art.23- A vaga verificada em qualquer cargo da Mesa, até sessenta dias antes do término do seu mandato, será preenchida mediante eleição, observadas as disposições do art. 20 deste Regimento.

§1º- No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro dos quinze dias imediatos.

§2º- O eleito completará o período do seu antecessor.

Art.24- O Presidente da Mesa Diretora da Câmara, no início da Legislatura e recesso parlamentar do mês de dezembro/Janeiro, constituirá a comissão representativa da câmara para o período de recesso parlamentar, de acordo com o disposto no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, seus incisos e o disposto no art.43 deste Regimento.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25- As comissões da Câmara Municipal são:

- I-Permanentes, as que subsistem na legislatura;
- II-Temporárias as que se extinguem com o término na legislatura, ou antes, dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art.26- As comissões permanentes são constituídas de 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente eleitos pelo Plenário, assegurada tanto quanto possível a representação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares conforme disposto no art.29 da LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º- O Vereador pode, como membro efetivo, fazer parte de até duas comissões permanentes.

§2º- No caso de indicação de vereador para integrar mais de duas comissões, ele poderá optar pela indicação que mais lhe interessar em razão da competência de cada uma delas.

§3º- O Vereador (membro efetivo da comissão permanente) não poderá efetuar a leitura de parecer de matéria de sua autoria.

Art. 27- As comissões temporárias são constituídas de 5 (cinco) membros, ou seja, 1/3 (um terço) do número de vereadores em exercício na Câmara.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 28- As comissões permanentes são aquelas que subsistem na Câmara e seus membros serão substituídos sempre que ocorrer eleição da Mesa Diretora obedecidas as proporções dispostas no art. 29, §1º da LOM.

Art.29- As comissões permanentes serão constituídas na primeira Reunião Ordinária da Nova Mesa Diretora, obedecido ao disposto no arts. 29, §1º e 30 da LOM.

§1º- Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas.

§2º- Terão vaga em comissão permanente apenas os Vereadores não componentes da Mesa Diretora.

§3º- A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, na Reunião de apresentação da matéria, que formalizará em carimbo de despacho para a comissão competente.

Art.30- As reuniões de qualquer das comissões permanentes serão realizadas no prédio da Câmara Municipal.

§1º- O vereador que não seja membro da comissão poderá participar das discussões sem direito de voto,

§2º- Os trabalhos e reuniões das comissões serão gravadas e arquivadas na Secretaria da Câmara.

§3º- A reunião de comissões permanentes só se instalará com a presença da maioria de seus membros, sendo o efetivo substituído pelo suplente em suas faltas e impedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.31- Dentro de 5 (cinco) dias a contar de suas composições cada comissão reunir-se á a para eleger seu presidente e relator, para apresentação na Reunião Ordinária seguinte.

§1º- Até que ocorra a eleição do Presidente, e na ausência deste após eleito, dirigirá os trabalhos o membro mais idoso.

§2º- O Presidente da Câmara fará publicar no sitio oficial, sempre que houver alteração, a relação das comissões permanentes, com os nomes dos seus membros efetivos e suplentes.

Art.32- As reuniões das comissões permanentes pode ser públicas ou secretas, dependendo da matéria que foi convocada, nos termos deste regimento.

Parágrafo Único- Os pareceres votos em separado, declarações de voto e emendas e substitutivos apresentados em reuniões secretas serão entregues em sigilo, que será mantido pela Mesa até sua leitura em Plenário.

Art.33- As comissões poderão realizar reuniões conjuntas quando a matéria em pauta assim o exigir.

Parágrafo Único- exercerá a presidência dos trabalhos o membro escolhido pelos presentes.

Art.34- A comissão permanente delibera por maioria simples de votos, sendo que o voto vencido será apresentado em separado, com justificativa pelo autor, caso queira.

Art.35- Ao Presidente das comissões compete:

I-Submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões da comissão;

II-Presidir as reuniões e ordenar os trabalhos;

III-Dar conhecimento a Comissão de toda matéria recebida;

IV- Ser órgão de comunicação com a Mesa, o Plenário, a Presidência e a Secretaria da Câmara.

V-Encaminhar e reiterar pedidos de informação;

VI- Ler nas reuniões os pareceres e relatórios de trabalhos a serem submetidos a apreciação do Plenário.

Art. 36- Ao relator das comissões compete:

I-Realizar a leitura das atas e relatórios durante a reunião de trabalho;

II-Pesquisar sobre os assuntos encaminhados para parecer, conhecendo-lhe a legalidade e irregularidades perante as leis em vigor e com assessoria dos servidores competentes, elaborar documentos finais para apreciação da comissão;

III - Ler nas reuniões os pareceres e relatórios de trabalhos a serem submetidos a apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.37-As comissões permanentes são as seguintes:

- I-Comissão de Redação, Justiça e Legislação;
- II-Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas;
- III-Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV-Comissão de Administração Pública;

Art. 38- Compete às comissões permanentes o estudo dos assuntos submetidos ao seu exame, e emissão de pareceres sobre eles na forma prevista nesse regimento bem como exercer, no âmbito das respectivas competências, a fiscalização dos atos do poder executivo e da administração descentralizada prevista no art. 29,§3º da LOM.

§1º- Exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública, mediante diligência, aprovada pelo Plenário.

§2º- Mediante delegação do Plenário, compete ainda as Comissões Permanentes a realização de estudos e levantamentos sobre os problemas de interesse do Município no âmbito de suas atribuições acompanhando a execução dos planos e programas administrativos adotados pelo poder Executivo.

§3º - Os estudos e levantamentos realizados concluirão por um relatório sumário que será submetido a apreciação do Plenário para as providências e sugestões cabíveis.

§4º - As comissões poderão convocar, além das autoridades a que se refere os artigos 24 da Lei Orgânica, outra autoridade, servidor municipal ou cidadão para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data de seu comparecimento.

SEÇÃO I

DO PARECER E DOS PRAZOS

Art.39- Parecer é o pronunciamento, de caráter opinativo, emitido por escrito pela Comissão, favorável ou desfavorável à tramitação de matéria sujeita a seu exame.

Parágrafo Único - O parecer deverá conter:

- I- Identificação da matéria
- II- justificativa e relatório;
- III-Conclusão da Comissão.

Art. 40- Contado da remessa do projeto o prazo para a comissão emitir parecer, salvo prorrogações concedidas pela Presidência da Mesa, por solicitação da referida comissão de ofício, é de:

- I- 07 (sete) dias para projeto de lei ou de resolução, requerimentos, substitutivos, emendas e matérias semelhantes;
- II- 30 (trinta) dias para inquéritos e investigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º- Na hipótese da perda do prazo, o Presidente da Mesa concederá a Comissão o prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas para emissão do parecer.

§2º- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Mesa designará comissão especial para apreciar a matéria e emitir parecer no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§3º-Nenhuma matéria será incluída na Ordem do Dia, sem que a comissão competente tenha apresentado parecer, em conformidade com o disposto no art. 6º, §3º deste Regimento.

§4º – Aos projetos de leis com documentação incompleta não serão emitidos pareceres, até que seja solucionada a documentação faltosa.

§5º - Cada proposição tem parecer independente, salvo matérias anexadas, requerimentos, Emendas, projetos de resoluções de títulos de cidadania e Comenda Honra ao Mérito.

§6º - O requerimento, com pedido de urgência do Vereador-Autor, pode ser dispensado o parecer da comissão, nos seguintes casos:

I – Convocação de Prefeito, Secretários, Diretores Equivalentes, Autoridades, Servidores, empresa concessionária de serviço público, entidades reconhecidas de utilidade pública municipal.

II – Informações e documentos.

Art. 41- A proposição após a leitura do respectivo parecer, será incluída na Ordem do Dia da mesma sessão.

§1º- Proposição com parecer favorável à tramitação, faz-se a discussão e votação, simultaneamente.

§2º- É facultativo ao Vereador requerer a votação do parecer favorável, em separado.

§3º- Proposição com parecer contrário à tramitação, primeiramente, será colocado em discussão e votação, o parecer contrário emitido pela Comissão competente.

§4º-Durante a discussão do Parecer, o membro da Comissão ou o autor da proposição poderá usar a palavra por 5 (cinco) minutos.

§5º-Rejeitado o parecer favorável ou aprovado o parecer contrário a tramitação da matéria em análise, esta será arquivada, obedecidos para sua desarquivação o disposto no art.41 da LOM.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.42- A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incluindo, especificamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

I- A comissão de Redação, Justiça e Legislação:

- a) Superintender a redação final das proposições submetidas a sua apreciação;
- b) Analisar aspectos jurídicos, constitucional e legal das proposições, com assessoria do setor competente da Câmara Municipal;
- c) Decidir sobre a representação que vise a perda de mandato do Prefeito nos termos do art. 64 da L OM, ou de Vereador nos termos do art. 27 da LOM.
- d) Avaliar pedido de licença de Vereador nos termos do art. 28 da LOM;
- e) Instruir processos contra Vereadores e elaborar projetos de resoluções que importem em sanções éticas a serem submetidas ao Plenário.
- f) Proposta de Emendas ao Regimento Interno;
- g) Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- h) Veto a proposição de lei;
- i) Alteração e/ou revogação de leis vigentes;
- j) Decreto Legislativo/Decreto Executivo;
- l) Projetos de Resoluções que visem autorizar ou ratificar a celebração de convênio, sem participação financeira do Município;
- m) Propor sustação de decretos do Executivo Municipal que exorbitem do seu poder regulamentador, elaborando seu respectivo Projeto de Resolução;
- n) Responder às consultas da Mesa, comissões e Vereadores sobre matérias de sua competência.
- o) Convocar autoridades, empresas ou servidores para prestar informações sobre assuntos ou matérias em tramitação inerentes às suas atribuições, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data de seu comparecimento.

II-À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

- a) Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos suplementares ou adicionais, matéria tributária e financeira, contas públicas;
- b) Destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- c) Acompanhamento de obras e fiscalização dos investimentos;
- d) Analisar os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas da União ou Estado sobre contas de Município, realização de perícias, inspeção de documentação e audiências com os envolvidos para esclarecimentos necessários ao seu julgamento pelo Plenário, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas.
- e) Acompanhamento da execução orçamentária pelo Poder Executivo;
- f) Licitações;
- g) Fiscalização da aplicação de recursos destinados à Saúde e à Educação;
- h) Projetos de Resoluções que visem autorizar ou ratificar a celebração de convênio, com recursos financeiros do Município;
- i) Fiscalização da aplicação de recursos financeiros destinados à Educação e à Saúde;
- j) Repercussão financeira das proposições;
- l) Responder às consultas da Mesa, comissões e Vereadores sobre matérias de sua competência
- m) Convocar autoridades, empresas ou servidores para prestar informações sobre assuntos ou matérias em tramitação inerentes às suas atribuições, por



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data de seu comparecimento.

- n) matéria financeira em geral e contratação e fiscalização de dívida pública;
- o) Solicitar audiência pública referentes os assuntos de sua competência.

I-À Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- a) Política e sistema dos serviços de saúde, assistência médica, sanitária, epidemiológica, hospitalares e saneamentos básicos;
- b) Assistência social e previdenciária;
- c) Proteção à família, à criança, ao adolescente, a Mulher e ao idoso;
- d) Assistência aos portadores de deficiência;
- e) Fomento da produção agropecuária;
- g) Política e sistema educacional, recursos humanos para a educação.
- h) Política e sistema de transporte;
- i) Promoção da cultura, lazer, esportes e turismo;
- j) Contrato de obras, sua realização e destinação correta;
- k) Política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural;
- l) Proteção do meio ambiente, conservação da natureza, direito ambiental, defesa do solo e dos recursos naturais.
- m) Desapropriação por interesse público e social;
- n) Uso do solo urbano e posturas municipais;
- o) Abastecimento de água;
- p) Limpeza Urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;
- q) Convocar autoridades, empresas ou servidores para prestar informações sobre assuntos ou matérias em tramitação inerentes às suas atribuições, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data de seu comparecimento.
- r) Solicitar audiência pública referentes os assuntos de sua competência;
- s) Política Habitacional;
- t) Responder às consultas da Mesa, comissões e Vereadores sobre matérias de sua competência.

IV-À Comissão de Administração Pública:

- a) Regime jurídico e estatutos dos servidores públicos;
- b) Quadro de empregos e política salarial;
- c) Direito urbanístico e política de desenvolvimento rural;
- d) Comércio, consumo e defesa do consumidor;
- e) Segurança pública, prevenção da violência e da criminalidade;
- f) Defesa dos direitos sociais individuais e coletivos;
- g) Declaração de utilidade pública;
- h) Denominação de logradouros e próprios públicos;
- i) Datas comemorativas e homenagens cívicas;
- j) Criação, instituição, regulamentação e constituição dos Conselhos;
- l) Organização político-administrativa do Município, inclusive criação e organização de distritos;
- m) matérias referentes à discriminação social, racial e econômica;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) Estrutura organizacional e administrativa do Legislativo e do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta;
- o) Responder às consultas da Mesa, comissões e Vereadores sobre matérias de sua competência.
- p) Convocar autoridades, empresas ou servidores para prestar informações sobre assuntos ou matérias em tramitação inerentes às suas atribuições, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data de seu comparecimento.
- q) sistema previdenciário dos servidores.
- r) patrimônio público e bens públicos;
- s) Solicitar audiência pública referentes os assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - É lícito a todas as comissões permanentes, a solicitação de parecer jurídico, quando necessário, para fundamentação do parecer da comissão.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 43 - As comissões temporárias são:

- I- de representação
- II- de inquérito;
- III- especiais.

SEÇÃO I DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 44 -A Comissão representativa, composta de 5 (cinco) vereadores, dentre eles a Mesa Diretora e será presidida pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - A partir do primeiro ano da legislatura a comissão será instituída, por portaria da Presidência, para vigorar no recesso seguinte.

Art. 45 - São atribuições da comissão representativa da câmara além de outras conferidas pelo plenário.

- I-Elaborar projetos.
- II-Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ou entidades públicas;
- III-Autorizar ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal nos termos do art.32, XI e parágrafo único do art.57 da lei Orgânica Municipal;
- IV-Exercer quanto a projeto de lei de iniciativa popular, a competência de que trata os arts. 34, III, 35 e 37 da LOM;
- V-Deliberar sobre a suspensão do recesso para a realização de sessão extraordinária quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Estar presente a atos e/ou eventos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída, durante o recesso.

§1º- A convocação de Sessão Extraordinária implica na interrupção das atividades da Comissão Representativa.

§2º- A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade financeira.

§3º- Não haverá suplência na comissão representativa.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art.46- A Comissão Parlamentar Inquérito, constituída conforme disposto no Art.29, §2º da LOM, compete:

- I-Determinar diligências;
- II-Convocar Secretário Municipal;
- III-Tomar depoimento de autoridades, indiciados ou testemunhas;
- IV-Requisitar informação, documentos e serviços, etc.

§1º- Para efeito do que dispõe o art.29. §2º, considera-se fato certo o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que comanda investigação elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterização no requerimento da parte interessada;

§2º-Recebido o requerimento, o Presidente no prazo de 2 (dois) dias, comunicará o fato aos líderes de bancadas para que estes indiquem os membros da comissão;

§3º- Os líderes de terão prazo de 2(dois) dias para a indicação, findo os quais o Presidente da Mesa os Designará independente da indicação.

§4º-No prazo de 30 trinta dias contados da constituição da Comissão, esta deverá apresentar relatório circunstanciado de suas conclusões à Mesa para as providências de sua competência ou da alçada do plenário;

§5º - De posse do relatório, a Presidência o encaminhará:

- I- Ao Plenário para discussão e votação, se a matéria o exigir;
- II- Ao executivo Municipal para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para o cumprimento;
- III- A comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para no caso de matéria concernente a sua competência e passível de apreciação pelo Plenário;
- IV- Para Comissão de Redação, Justiça e Legislação no caso de necessidade de redação de proposição para apreciação do Plenário.
- V- Para arquivo no caso de parecer da comissão concluir pela inexistência de fato, ou inveracidade da acusação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

§6° - No caso de matéria financeira, por decisão do Plenário, a Mesa providenciará a remessa do relatório ao Tribunal de Contas do Estado para as providências previstas na constituição do Estado.

Art.47 - No processo, nas instruções dos inquéritos e nas intimações dos indiciados e testemunhas, obedecerá ao que prescreve às normas do processo penal.

§1º- No caso de não comparecimento do intimado, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que resida ou encontre;

§2º-Comprovada por documento hábil a impossibilidade do atendimento da intimação por parte do indiciado ou testemunha, poderá a comissão deslocar-se da Câmara para tomar o depoimento no local onde o intimado se encontre.

§3º-O não fornecimento dos documentos solicitados pela Comissão ao Poder Executivo ou Secretários Municipais, Vereadores e ao Diretor de Secretaria da Câmara, no prazo fixador no Art.114 da LOM, constituem infração político-administrativa, sujeita a julgamento pela Câmara e sancionada com a perda de mandato conforme disposto nos arts. 24, 64, da LOM.

§4º-A prestação de informação falsa, conforme o que estabelece a lei por qualquer dos inquiridos, nos depoimentos ou fornecimento de documentos deverá ser denunciada ao Ministério Público para julgamento perante o Juiz de Direito da Comarca por crime de responsabilidade, previsto no art.24 da LOM.

Art.48- Nos casos previstos no art.45,§1º, deste Regimento, o Presidente encaminhará o documento diretamente para o Presidente da Comissão permanente competente, em sigilo para que procedam as investigações iniciais para confirmação do fato, e de posse do parecer da Comissão permanente, se este assim o determinar, realizará reunião secreta para dar ciência ao Plenário e constituirá a comissão Parlamentar de inquérito.

§1º-A constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, implica aceitação da denúncia pela Câmara Municipal.

§2º-A Comissão Parlamentar de Inquérito emitirá parecer conclusivo pela admissão ou não da acusação pelo Plenário.

§3º-Sempre que o parecer conclusivo pela admissão da acusação ser aprovado por 2\3(dois terços) do Plenário proceder-se-á o julgamento do acusado, considerando o disposto no art.64,§§3ºe 4º da LOM; o denunciante fica impedido de votar.

§4º-Admitida a acusação, a matéria deixa de ser sigilosa e todo processo de julgamento ocorrerá em sessões públicas, adotando-se o processo de votação nominal e em aberto.

§5º- O processo de cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá ao que prescreve o artigo 5º do Decreto-Lei 201/67.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 49- As comissões especiais são constituídas para:

I-Emitir parecer sobre:

a) Matéria por determinação do plenário;

II- Para representar a Câmara em conferências, reuniões, congressos, simpósios e eventos correlatos.

III – Para apuração de fatos ou assuntos relacionados à administração pública municipal.

§1º- A Câmara Municipal somente constituirá Comissão Especial cuja atribuição implique em ônus para Casa se houver disponibilidade orçamentária;

§2º- A constituição da Comissão Especial será feita de ofício pelo Presidente, requerimento do Vereador, requerimento assinado pela maioria simples dos membros da Câmara.

§3º- No caso de requerimento do Vereador, o Presidente colocará em apreciação do Plenário e a comissão somente será constituída, após aprovação pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§4º- As comissões especiais são constituídas de 5 (cinco) membros, ou seja, 1/3 (um terço) no número de vereadores em exercício na Câmara.

TÍTULO

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 50- A Mesa Diretora da Câmara se compõe de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º- Na ausência do Presidente, durante as reuniões, assume a Presidência o Vice-Presidente, e na ausência deste, a reunião será presidida pelo Secretário.

§2º- Na ausência de todos os membros da Mesa no horário regimental para o início de reunião, assumirá a Presidência o Vereador indicado pelo Plenário.

Art.-51 - O mandato para membro da Mesa é de dois anos, não sendo permitida a reeleição para mandato subsequente dentro da mesma legislatura.

Art.52- Os membros eleitos para Mesa não poderão ser indicados Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar, nem fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.53- A Mesa da Câmara compete assegurar a autonomia funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo, além das matérias previstas no artigo 32 e inciso I, art. 36 da LOM, quando sua competência exclusiva dispuser sobre:

- I - Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências à sua regularidade;
- II- Elaborar o Regulamento Administrativo e os Planos de Cargos e Salários dos Funcionários do poder Legislativo;
- V- Elaborar seu orçamento e propor abertura de créditos suplementares necessários à manutenção da Câmara Municipal, com a participação e aprovação do Plenário.
- VI- Dar conhecimento ao Plenário, na última reunião da sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades.
- VI- Autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;
- VI- Emitir parecer sobre:
 - a) Toda matéria de sua competência;
 - b) Requerimento de inserção nos anais da câmara de documentos e pronunciamento não oficiais.
 - c) Constituição Comissão de representação que importe em ônus para Câmara.
 - d) Requerimento de informação às autoridades Municipais, somente admitindo sua expedição quando relacionado com matéria legislativa em trâmite na Câmara.
- VIII- Declarar, através de decreto legislativo, a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador nos casos previstos pela lei Orgânica Municipal;
- IX- Aplicar penalidade de censura escrita a Vereador, consoante art. 71,§1º, inciso II.
- X- Encaminhar as contas anuais de exercício financeiro ao Tribunal de Contas para parecer prévio.
- XI- Publicar mensalmente, na imprensa local até que se institua o órgão de imprensa oficial do município, resumo do Balancete Financeiro das receitas e despesas realizadas pela Câmara no período.
- XII- Propor Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Estadual ou Municipal prevista no art. 118 da Constituição Estadual por iniciativa própria ou requerimento de Vereador.
- XIII- Publicar trimestralmente o montante das despesas com publicidade pagas ou contratadas naquele período com cada veículo de comunicação.
- XIV – Publicar no sitio oficial do Poder Legislativo e imprensa de maior circulação os atos oficiais (leis, resoluções, portarias e decretos).

§1º- A Mesa se reunirá sempre que se fizer necessária a decisão ou elaboração de matéria de sua competência privativa, sob a direção do Presidente, com direito a voto.

§2º - Das proposições apresentadas pela Mesa deverá constar a assinatura de todos os seus membros ou pelo menos da maioria deles.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º- Das reuniões da Mesa serão lavradas Atas em livros próprios, rubricados, pelo Secretário, devendo ser transcritos nas integras, os documentos redigidos, as decisões tomadas e conclusão de cada um de seus membros.

§4º- As decisões administrativas da Mesa e do Presidente relativas ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas através de portarias, decretos, regulamentos e instrução normativa.

§5º- As matérias de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, inclusive as elencadas no artigo 32 e inciso I do artigo 36 da LOM, serão apresentadas através de Projeto de Resolução e/ou Projeto de Lei, promulgados pela Mesa Diretora, assegurando a autonomia funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo.

Art.54- A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos Trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art.55-Compete ao Presidente:

- I-Abrir, presidir e encerrar todas as reuniões da Câmara e da Mesa Diretora;
- II-Decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- III- Determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição, após decisão do plenário e parecer jurídico;
- IV – Suspender a votação de matéria por falta de quórum e/ou identificação de irregularidades na proposição;
- V-Declarar a prejudicialidade de proposição, após parecer competente;
- VI-Convocar Reuniões Extraordinárias;
- VII-Determinar a publicidade das matérias previstas para publicação.
- VIII- Designar os membros das comissões e seus substitutos;
- IX-Constituir comissão de representação;
- X-Dar posse aos Vereadores não empossados na reunião Preparatória;
- XI- Promulgar juntamente com os Membros da Mesa:
 - a) A Resolução e/ou Lei para regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, prevista nos artigos 32 e 36 da Lei Orgânica Municipal;
 - b) A lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no art.40 da LOM;
 - c) A lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto transcorrida o prazo previsto no §8º do art.40 da LOM;
- XI-Assinar a correspondência oficial da Câmara;
- XII – Encaminhar relatórios aos órgãos e entidades referidos no §5º do art.45, referentes as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
- XIV-Encaminhar e reiterar as solicitações e pedidos de informações dos Senhores Vereadores, realizados em plenário;
- XV- Exercer o cargo de Prefeito Municipal no caso Previsto no art.53 da LOM.
- XVI- Zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- XVII- Dirigir a polícia da Câmara;
- XVIII-Propor a transformação das reuniões públicas em secretas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX- Impugnar, após parecer do setor competente da Casa, a tramitação de matéria considerada contrárias a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Legislação e Justiça.

XX- Solicitar ao Cartório Eleitoral o nome do suplente, em caso de verificação de vaga e, após comunicação, convocar e empossar o devido suplente na vaga verificada, na presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

XXI- Comunicar ao Cartório Eleitoral a vaga de Vereador, quando não houver suplente a convocar e faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato;

XXII- Designar oradores para sessões especiais ou solenes;

XXIII- Desempatar as votações quando ostensivas;

XXIV- Despachar, de acordo com este Regimento, o requerimento de licença de Vereador;

XXV- Ordenar as despesas da administração da Câmara nos limites autorizados pela Mesa Diretora, conforme disposto no inciso do art.52,

XXVI- Nomear, designar e dispensar os cargos comissionados de seu gabinete e demais setores administrativos da Câmara, observados o disposto no Regimento Administrativo da Câmara;

XXVII- Requisitar do Poder Executivo, mensalmente, 1\12 (um doze avos) dos recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo;

XXVIII – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos , administrativos, financeiros e contábeis do Poder Legislativo, juntamente com a chefia imediata de cada setor.

XXIX - Representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas e a sociedade civil.

XXX- Apresentar relatórios dos trabalhos da Câmara após a última reunião de cada Sessão legislativa;

XXXI- Aplicar, no mercado de capitais, numerário existente em caixa com demonstração do extrato da respectiva conta e sua movimentação.

XXXII- Determinar o arquivamento de matérias com parecer jurídico contrário à tramitação;

XXXIII -Abrir, encerrar e rubricar os livros destinados aos trabalhos e serviços da Câmara;

XXXIV – Autorizar o credenciamento de agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXXV – Realizar, após decisão do plenário, audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da sociedade;

XXXVI – Requisitar, se necessário, reforço policial para preservação da regularidade do funcionamento da Câmara Municipal;

XXXVII – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e o seu devido pagamento, assinar cheques nominativos, juntamente com um dos Membros da Mesa Diretora ou servidor expressamente designado para tal fim;

XXXVIII – Assinar as Certidões emitidas pela Câmara Municipal juntamente com o Diretor de Secretaria, o Controle Interno e o Contador, em cada área específica.

XXXIX – Determinar, quando exigível, licitações para contratações administrativas de competências da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXXI - Administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando, através de processo administrativo, a apuração de responsabilidade administrativa dos servidores da Câmara, através de comissão designada para tal fim.

XXXXII – A obrigatoriedade de apresentar no Expediente todos os projetos de leis recebidos e protocolados na Secretaria da Câmara até o horário previsto para início das reuniões;

XXXXIII – Determinar à Secretaria da Câmara o fornecimento à Contabilidade, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;

XXXXIV - Determinar à Secretaria da Câmara abrir, numerar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara.

Art.56- Na qualidade de membro da Mesa o Presidente oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto legal.

§1º-O Presidente só se dirigirá ao Plenário da Cadeira Presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Vereadores nem os apartear, podendo, entretanto, interrompê-los nos casos especiais e demais previstos neste Regimento.

§2º- O Presidente somente deixará a cadeira presidencial, com a presença do Vice-Presidente e/ou do secretário para substituí-lo.

§3º- O Presidente votará nos seguintes casos:

I - Eleições da Mesa Diretora e de preenchimento de vagas nela verificada;

II – Veto do Executivo a Projeto de Lei;

III – Julgamento do Prefeito e Vice-Prefeito em processo de cassação para perda de mandato;

IV – Processo de cassação de Vereador para perda de mandato;

V – Desempate.

§4º- A presença do Presidente é registrada em qualquer caso, para efeito de quórum.

Art.57- Ao Vice-Presidente compete:

I-Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos;

II-Assinar com o Presidente a autoria e a promulgação das proposições de leis e de resoluções de competência exclusiva da Mesa da Câmara.

III- Promulgar as resoluções e as leis resultante de sanção tácita ou com veto rejeitado, nos termos do art.40 da LOM, quando o Presidente deixar de fazê-lo no prazo previsto de 48(quarenta e oito) horas.

Art.58-Ao Secretário compete:

I- Substituir o Presidente na ausência e impedimento do Vice-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Ler, na íntegra, a correspondência oficial e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento constante do Expediente das reuniões;
 - III- Proceder à chamada regimental dos Vereadores;
 - IV- Proceder a leitura das Atas nas reuniões;
 - V - Superintender a redação das Atas dos trabalhos nas sessões, publicar e redigir de próprio punho as atas das reuniões secreta;
 - VII- Proceder a contagem dos Vereadores em verificação de votação anotando os resultados;
 - VIII- Anotar os votos nos processos de votação nominal;
 - IX- Proceder a leitura das proposições de autoria do Presidente nas reuniões;
- IX-Assinar com o Presidente:
- a) A autoria e a promulgação das proposições de leis e de resoluções de competência exclusiva da Mesa da Câmara.
 - b) Promulgar as resoluções e as leis resultante de sanção tácita ou com veto rejeitado, nos termos do art.40 da LOM, quando o Vice-Presidente deixar de fazê-lo no prazo previsto.
 - c) A lista de presença de Vereadores nas reuniões.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES

Art.59- A representação partidária ou bancada com número superior a um na composição da Câmara fará indicação de seu Líder conforme disposto no art.30 da LOM.

Parágrafo Único- Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder, o Vereador mais idoso de cada Representação Partidária.

Art.60- Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos Câmara.

§1º- Ao-Lider é lícito usar da palavra em qualquer fase da reunião, com permissão da presidência, pelo prazo de 10(dez) minutos, para tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida a Bancada ou ao Bloco a que pertença.

§2º- O uso da palavra, na hipótese prevista no parágrafo anterior pode ser delegada, uma vez por mês, a qualquer dos líderes, mediante comunicação à Mesa.

§3º- O disposto nos §§1ºe 2º não se aplicará durante o tempo correspondente à Ordem do Dia.

§4º- O Líder eleito para membro da Mesa da Câmara perde a liderança da respectiva bancada.

Art.61- O Prefeito Municipal poderá indicar à Mesa da Câmara, de ofício, o seu Líder.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.62-São atribuições do Líder:

- I- Indicar candidatos para concorrerem aos cargos da Mesa e da Comissão Representativa da câmara;
- II-Indicar a Mesa membros para as comissões permanentes e temporárias;
- II I- Representar a Bancada ou o Executivo Municipal na defesa de suas decisões e proposições apresentadas ao Plenário ou Mesa;

Art.63- As Bancadas por decisão da maioria de seus membros poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um bloco.

§1º-A constituição de Bloco parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas a Mesa da Câmara, para publicação e registro;

§2º-O Bloco parlamentar substitui as Bancadas que o compõe nas atribuições e competência;

§3º- A Bancada que se desligar de Bloco Parlamentar, deverá comunicar seu desligamento a Mesa e não poderá pertencer a outro Bloco na mesma Sessão Legislativa.

Art.64- O bloco Parlamentar ou Bancada integrado pela maioria dos membros da Câmara, constitui a Maioria, e os demais membros, em quantidade inferior constitui a minoria, em relação ao Governo Municipal, desde que expresse posição diversa uma da outra,

Art. 65- Os líderes de Bancada, Bloco Parlamentar e o líder do Prefeito formam o Colégio de Líderes, cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo Único- Em caso de constituição de Blocos Parlamentares, os Líderes das Bancadas que compõe ,terão direito a participar do colegiado de Líderes com direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO II

DA POLÍCIA INTERNA

Art.66- O policiamento da câmara Municipal e de suas dependências compete privativamente à Mesa, representada pela Presidência.

Art.67- Qualquer pessoa, decentemente trajada, pode ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir as reuniões públicas do Plenário e das Comissões permanentes.

§1º- Somente permanecerão no plenário durante a realização das reuniões, os servidores efetivos necessários ao andamento dos trabalhos e a empresa contratada para transmissão das reuniões;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º-Os veículos de imprensa, devidamente contratados pelo Poder Legislativo, terão acesso momentâneo ao plenário durante a realização das reuniões.

Art. 68- O Presidente poderá a seu juízo nomear dois Corregedores dentre os Vereadores, como responsável pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, para supervisionar entre outro:

- I-A proibição do porte de arma, com poderes para revistar e desarmar.
- II- A proibição do fumo durante as sessões, dentro do Plenário e prédio do legislativo.
- III-Conversações que perturbem os trabalhos;
- IV-Atitudes que comprometem a solenidade, a ordem e o respeito.

Parágrafo Único- A constatação dos fatos elencados neste artigo implica em falta de decoro parlamentar, por parte do vereador cabendo ao presidente da casa ou da comissão conceder o fato e promover a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades.

TÍTULO IV

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 69-O exercício do mandato tem início na posse.

Art.70- São direitos do Vereador uma vez empossado:

- I- Integrar Plenário e as comissões, tomar parte das reuniões e nelas votar e ser votado;
- II- Oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria tramitação;
- III- Encaminhar através da Mesa da Câmara e Presidência, pedidos escritos de informação e documentos;
- IV- Usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Mesa, ou a comissão;
- V- Examinar documentos existentes no arquivo, com o auxílio e acompanhamento do funcionário responsável.
- VI- Requisitar das autoridades competentes, por intermédio da Mesa da Câmara , Presidência ou diretamente, providências para garantia de sua inviolabilidade e informação para a sua defesa, quando necessárias;
- VII- Utilizar dos serviços da Secretaria da Câmara para fins relacionados com exercício do mandato;
- VIII- Retirar, mediante recibo, documento do arquivo ou livros da Câmara, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de comissão;
- V-Convocar reunião da Câmara nos termos do inciso IV do §5º, do art. 19 da LOM;
- IX- Frequentar o edifício da Câmara e as respectivas dependências só ou acompanhado de pessoas de sua confiança;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º- O Vereador não poderá participar dos trabalhos da Câmara ou de comissões, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de denúncia ou proposição de sua autoria.

§2º- O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavra e votos no exercício do mandato e na sua circunscrição do Município, em conformidade com o previsto no art.25 da LOM.

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA E DA PERDA DO MANDATO.

Art.71- A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia, perda de mandato ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos.

§1º- A renúncia será reconhecida quando comunicada por escrito ao Presidente da Mesa e se tornara efetiva e irretratável depois de lida no Expediente e publicada.

§2º- A perda do mandato estabelecida nos incisos I, II e VII do art.27 da LOM, obedecerá ao previsto no art.71 deste Regimento.

Art. 72- Considerar-se-á incompatível com o Decoro Parlamentar, além do abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas ao Vereador e a percepção de vantagem indevida, prevista no §1º do art. 27 da LOM, os seguintes atos:

- I- A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- II- O uso em discurso ou preposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais;
- III- A perturbação da ordem ou prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara e suas dependências;
- IV- Ofensas físicas ou morais, por atos ou palavras, a outro Vereador, a Mesa, às comissões, aos Servidores da Casa ou qualquer cidadão em dependências da Câmara ou no Plenário durante as sessões;
- V- Divulgar, no exercício da função fiscalizadora, da tribuna da câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que se aproveitem de boa fé da população para induzi-la a juízo que não correspondem à verdade dos fatos;
- VI- A revelação de conteúdos de debates ou deliberações que, por decisão da Câmara ou de Comissão, devam ficar secretos;
- VII- Uso da imprensa falada ou escrita e redes sociais no intuito de denegrir a moral, a honra e a credibilidade do Vereador, do Presidente, do Servidor da Casa, do Poder Legislativo e de qualquer cidadão;
- VIII- Utilizar a infraestrutura, os recursos, os servidores ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - As sanções previstas para as infrações tipificadas neste artigo serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

- I- Advertência pública oral;
- II- Advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador;
- III- Suspensão temporária do mandato;
- IV- Perda do mandato.

§2º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas por deliberação do Plenário, aceitando parecer conclusivo da Comissão Especial constituída para analisar a denúncia, respeitado o quórum de 2/3.

§3º - Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar por escrito, acompanhado de provas e fundamentos, perante o Presidente da Câmara Municipal, as violações praticadas por Vereador, estabelecidas no artigo 71 deste Regimento.

§4º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Especial, com três Vereadores, por sorteio, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§5º - A comissão Especial terá prazo de 15 dias para exarar seu parecer, ouvido o denunciado e o(s) denunciante(s).

§6º - Se a Comissão concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis I e II previstos no Parágrafo Segundo deste artigo, seu parecer, será submetido à votação do Plenário, por maioria absoluta, em um único turno, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo da comissão, culminando com o Decreto Legislativo.

§7º - Se a Comissão concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis III e IV previstos no Parágrafo Segundo deste artigo, seu parecer, exarado sob forma de Projeto de Resolução, a ser aprovado por maioria de 2/3 dos Membros, estabelecerá a constituição de uma Comissão Especial de Ética.

§8º - A Comissão Especial de Ética terá as mesmas prerrogativas de uma Comissão Parlamentar de Inquérito e obedecerá o artigo 5º do Decreto-Lei 201/67.

Art.73- A Câmara Municipal instalará processo para a perda de mandato contra o Vereador que:

- I- Infringir qualquer das proibições estabelecidas no art.26 da LOM;
- II- Abusar das prerrogativas asseguradas ao Vereador;
- III- Perceber vantagens indevidas;
- IV- Proceder de modo incompatível com o decoro Parlamentar, conforme previsto no art.71 deste Regimento;
- V-Fixar residência fora do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.74 - A instituição do processo da perda do mandato será iniciada por provocação de qualquer vereador, da Mesa da Câmara ou de partido político representado na Câmara.

Art.75 - A licença ao Vereador em exercício de mandato ocorrerá nos casos previstos no art.28 da LOM.

§1º-A concessão de licenças para tratar, sem remuneração de interesse particular, depende de requerimento escrito do interessado e decisão da Mesa da Câmara.

§2º- A obtenção da licença para tratamento de saúde, está condicionada a apresentação de laudo médico e será concedida pelo Presidente, de ofício.

§3º-A licença para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesses do Município, depende de indicação da Mesa, sendo dada ciência ao Plenário.

CAPÍTULO III

DOS ASSENTAMENTOS

Art.76- Haverá na Secretaria da Câmara um livro em que o Vereador ou suplente convocado inscreverá de próprio punho, o nome parlamentar, filiação partidária, idade, estado civil, nome e idade dos filhos, nome da esposa e outras declarações que julgue necessárias fazer.

§1º- Caso o vereador deseje alterar o nome parlamentar deverá fazê-lo no Livro de Assentamentos da Câmara.

§2º- O livro de assentamentos é o documento hábil para fundamentar a expedição de carteiras de identidade, lista de presença e demais documentos durante o mandato.

CAPÍTULO IV

DOS SUBSÍDIOS E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art.77- A remuneração dos Vereadores será fixada e promulgada pela Câmara no fim de cada legislatura para a subsequente, observado o disposto no art.36, alíneas F, G, H e I da LOM.

§1º-O pagamento de subsidio aos Vereadores estará sempre vinculado ao seu comparecimento efetivo às reuniões Ordinárias e a participação nas votações.

§2º- A ausência injustificada do Vereador nas Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Nanuque implicará no desconto em seus subsídios do valor correspondente a cada reunião.

§3º- A ausência justificada somente em caso de doença, com apresentação do atestado médico ou atestado médico de acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º- A remuneração é devida a todos os Vereadores em exercício do mandato, desde a posse, inclusive aos licenciados por motivo de doença e no desempenho de missões temporárias.

§5º- O Vereador punido com o impedimento temporário do Exercício previsto no §4º do art. 73 perderá o direito ao recebimento da remuneração durante o período em que permanecer impedido.

§6º- O impedimento temporário caberá ao Vereador que reincidir nas hipóteses de censura escrita.

Art. 78- O vereador licenciado nos termos do §3º do art. 72 terá direito ao recebimento de ajuda de custo para compensação das despesas com transporte, hospedagem, alimentação, e outras imprescindíveis ao bom desempenho da missão que lhe foi confiada.

§1º- A ajuda de custo prevista no parágrafo anterior deverá ter seu pagamento autorizado pela Mesa da Câmara, mediante relatório de despesas, ao qual serão anexados os documentos comprobatórios das mesmas.

§2º- Não serão reembolsadas despesas sem comprovação ou julgadas pela Mesa supérfluas ou desnecessárias ao bom desempenho da Missão para a qual foi o Vereador designado.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 79- O Vereador licenciado para tratamento de doença, por prazo superior a 30(trinta) dias, terá direito ao recebimento de Auxílio-doença nos termos do §4º do art. 28 da LOM.

Parágrafo Único - O Auxílio-doença instituído neste artigo serão de até 70% (setenta por cento) do valor das notas do tratamento verificado, não podendo, este percentual ultrapassar o valor total da remuneração do vereador no mês.

TÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art.80- Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo manterá nos arquivos cópias físicas de todas as proposições, apresentadas e deliberadas no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 81- São proposições do processo legislativo:

- I- Proposta de Emenda da Lei Orgânica Municipal;
- II- Proposta de Emenda ao Regimento Interno;
- III- Projeto:
 - a) De Lei complementar;
 - b) De Lei ordinária;
 - c) De Resolução;
- IV-Veto a proposição de Lei;
- V-Emenda;
- VI-Requerimento;
- VII-Recurso;
- VIII-Parecer;
- IX-Representação popular, na forma do art. 48 da LOM.
- X-Indicação;
- XI-Moção;
- XII – Decreto Legislativo;
- XIII – Pedido de Providências.

Art.82- O Presidente da Câmara só receberá proposição, numerada pela Secretaria da Câmara, redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a legislação vigente e este Regimento.

§1º- A proposição que se destinar a celebrar, aprovar ou ratificar convênio, contrato, termo de cooperação acordo ou termo aditivo, só será colocada em votação se acompanhada da transcrição integral do documento a que se refere.

§2º-A proposição que fizer referência a uma lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§3º-A proposição de iniciativa popular será encaminhada, quando obedecer ao disposto no inciso III do art.,34 e ao art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

§4º-As proposições recebidas na Secretaria na Câmara terão numeração sequencial por Sessão Legislativa segundo a sua espécie.

§5º-Verificada a identidade ou semelhança, as proposições posteriores serão submetidas a despacho do Presidente para que, de imediato, determine o imediato arquivamento, prevalecendo, assim, a primeira proposição apresentada.

§6º- Não é permitido ao Vereador apresentação de proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, podendo, entretanto, participar da discussão e votação em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§7º- A proposição que não for apreciada até o término da Sessão Legislativa será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto à proposição de lei e proposições de iniciativa popular.

§8º- A proposição desarquivada, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica, fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, voto, emendas e substitutivos porventura existentes.

§9º- A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara na mesma Reunião em que a matéria for apresentada.

§10- A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública municipal, deverá ser entregue acompanhada dos documentos previstos no art. 166 da LOM, e discriminados a seguir:

- I- Ata de Fundação;
- II- Alvará de licença para funcionamento;
- III- Prova de personalidade jurídica
- IV- Inscrição no CNPJ;
- V- Cópia autenticada dos Estatutos;
- VI- Relatórios financeiros e contábeis relativos aos dois últimos anos de atuação;
- VII- Relatório das atividades culturais ou assistenciais realizadas nos dois últimos anos.
- VIII- Certidões (Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária e CRF)
- IX- Certidão Civil Negativa.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art.83- Os projetos compreendem:

- I- Projeto de Lei, destinado a dispor sobre matérias de competência normativa do Executivo Municipal e de interesse do Município ou matérias pertinentes às atribuições da Mesa Diretora da Câmara, do Legislativo Municipal e do Vereador. Sujeita-se, após aprovado, à sanção e/ou veto do Prefeito Municipal e à promulgação da Mesa Diretora e/ou Presidente e Vice-Presidente da Câmara, incluindo:
 - a) Lei complementar;
 - b) Lei ordinária;
 - c) Lei delegada;
- II- O projeto de Resolução se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal prevista nos artigos 32 e inciso I do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, incluindo as de caráter político, processual, legislativo e administrativo, com promulgação da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será aplicada a aprovação tácita por decurso de prazo nos projetos apresentados a Câmara para deliberação e sem votação, mesmo naqueles com prazo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI

Art.84- A Lei ordinária trata de todas as matérias de interesse do Município e que exijam a sanção do Prefeito Municipal, com exceção daquelas definidas nos artigos 32, 36 e 43 da LOM:

§1º-A Lei ordinária definida neste artigo, poderá ser delegada ao Prefeito Municipal, através de autorização da Câmara, obedecido o seguinte:

- I- A Câmara Municipal autoriza o Executivo a elaborar a Lei, de acordo com a decisão do Plenário.
- II- A Resolução deverá conter os termos essenciais para a elaboração da Lei, de acordo com a decisão do Plenário.
- III- A Resolução determinará se autorização permite a entrada da Lei Delegada em vigor a juízo do Prefeito Municipal, ou se está depende da apreciação do Poder Legislativo, caso em que deverá ser o projeto encaminhado a Câmara, e a apreciação de emendas. (§3º art. 42 LOM).
- IV- A lei delegada, cuja autorização não prevê a apreciação pela Câmara, não conterà nenhum dispositivo estranho àqueles previstos na resolução autorizada, sob pena de veto legislativo.

§2º- Os Projetos de iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara que visam aumento de despesa, quadro de empregos, política salarial dos Servidores Públicos, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral e Vereadores serão, obrigatoriamente, acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

§3º- Os projetos de leis que tem por objetivo a doação, cessão e permissão de uso de imóvel público municipal, serão, obrigatoriamente, acompanhados de finalidade, memorial descritivo, CNPJ, alvará de licença para funcionamento, certidões (Municipal, estadual e federal).

§4º- Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, não será admitido aumento da despesa prevista, ressalvados a comprovação da existência de receita.

§5º- Os projetos de leis destinados a regular matéria de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, inclusive as elencadas no artigo 32 e inciso I do artigo 36 da LOM e as de caráter político, processual, legislativo, administrativo e financeiro, após aprovados, serão promulgados nos termos do artigo 43 da LOM, assegurando a autonomia funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo.

§6º- Compete à Secretaria da Câmara a numeração dos projetos de leis de autoria do Executivo e Legislativo Municipal.

Art.85- O Projeto de Lei tramitará em três turnos de votação, salvo dispensa de interstício.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.86- O Projeto de Lei complementar e ordinária, à exceção daquelas previstas no §2º do artigo 35 e inciso II do art.36 da LOM, como de competência privativa do Prefeito Municipal, pode ser de iniciativa da Mesa da Câmara, de qualquer Vereador, do Prefeito Municipal, ou do eleitorado nos termos do art.37 da LOM.

§1º- Aplica-se ao projeto de Lei complementar as normas de tramitação do projeto de Lei Ordinária.

§2º-Recebido o projeto, será numerado na Secretaria da Câmara, apresentado em Plenário com cópias aos Vereadores e distribuído, pelo Presidente, na mesma reunião, através de carimbo específico, à comissão competente para ser objeto de parecer.

§3º- Os projetos de leis deverão ser redigidos de forma articulada, com justificativa e dos textos que o acompanham, devidamente assinado pelo autor.

§4º-Se forem muitos os anexos do projeto de lei ou os textos que o acompanham, o Presidente encaminha ao Plenário, para a devida apresentação, apenas a confecção avulsa do Projeto e os demais documentos serão encaminhados a cada Vereador após a reunião.

Art.87- Adotar-se a regime de urgência ou de urgência-urgentíssima para que determinada proposição tenha sua votação abreviada:

I- Por solicitação do Prefeito Municipal, nos termos do art. 39.

II- Por solicitação da Mesa ou do autor, no Projeto de Resolução, Requerimento e demais matérias de iniciativa da Câmara, quando a solicitação de urgência ou de urgência-urgentíssima for aprovada pelo Plenário.

§1º- Esgotado o prazo previsto nos §1ºe2º do art.39 da LOM, o projeto será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§2º- O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias será contado a partir da data de recebimento e protocolo da solicitação de urgência, observado o disposto no §2º do art.39 da LOM.

§3º-O prazo de que se trata esse artigo não corre no recesso parlamentar e não se aplica aos projetos de codificação.

§4º-Nos casos de urgência-urgentíssima a matéria poderá ser tramitada e votada no mesmo dia, em sessões subsequentes, até a sua aprovação.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art.88- O Projeto de resolução se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal prevista no art.32 da LOM, incluindo as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.89- Aplica-se ao projeto de resolução as disposições relativas ao projeto de Lei Ordinária, a exceção do quórum que obedecerá ao seguinte:

I- São matérias de 2/3(dois terços), além daquelas previstas no §2º do art. 22 da LOM:

- a) O Regimento Interno;
- b) A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- c) Autorização para abertura de crédito suplementar ou especial ao orçamento da Câmara;
- d) Solicitar a intervenção do Estado;
- e) Realização de reunião secreta;
- f) Processo de cassação do Prefeito, afastamento do cargo;

II- São matérias de maioria absoluta:

- a) Criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de serviços e servidores da Câmara;
- b) Conhecimento de renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito ou Vereadores
- c) Convocação do Prefeito Municipal, Secretário Municipal, coordenador ou diretor equivalente para prestar esclarecimento nos termos do art.24 da LOM-
- d) Eleição da Mesa da Câmara;
- e) Constituição de Comissão representativa, especial ou de inquérito, nos termos deste Regimento;
- f) Concessão a vereadores de licença para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- g) Autorização de pagamento de auxílio-doença nos termos do §4º do art.28 da LOM do art.78 deste Regimento;
- h) Autorizar o uso da Tribuna da Câmara por autoridades e representantes populares durante as reuniões ordinárias, nos termos deste Regimento;
- i) Rejeição de veto do Executivo a projeto de Lei;
- j) Recebimento de denúncia para processo de cassação de Prefeito e dos Vereadores;
- k) Processo de cassação do Vereador, afastamento de suas funções;

III- Os demais casos serão decididos por maioria simples ou relativa de votos.

Parágrafo Único - Para efeito do quórum previsto neste artigo, serão obedecidos os parâmetros substanciados na Constituição Federal, assim definido:

- a) Maioria simples ou relativa, aprovação da metade mais um dos votantes considerados apenas os presentes à sessão.
- b) Maioria absoluta, aprovação por mais da metade do número total de vereadores que constituem a Câmara, considerados os presentes e ausentes a Sessão.
- c) Maioria qualificada ou de 2/3, considera o número total de Vereadores que constituem a Câmara, presentes e ausentes a sessão.

Art.90- A Resolução é promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados da data da última votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º- O Presidente da Câmara, no prazo previsto para a promulgação poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

§2º- Esgotado o prazo, sem deliberação do Presidente, cabe ao Vice- Presidente a sua promulgação e na omissão deste ,ao secretário fazê-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Art.91- A resolução aprovada e promulgada nos termos do Regimento com eficácia de Lei Ordinária, em vigor na data de sua promulgação, salvo deliberação em contrário, será publicada no sitio oficial do Poder Legislativo e imprensa de maior circulação no Município.

DAS MATERIAS DE NATUREZA PERIÓDICA SUBSESSÃO I DA FIXAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES E VERBAS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 92 - A Câmara Municipal elaborará ate 60(sessenta) dias antes do término da última sessão legislativa ordinária, de autoria da Mesa Diretora, os projetos de leis destinados a fixar a remuneração do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores, Secretários e Procurador Geral e Verba de Representação do Presidente da Câmara a vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto no §2º do art. 36 da LOM e nos arts. 153, II, 153, II e 53,§2º, I da constituição da República e leis publicadas posteriormente pertinentes ao assunto.

§1º- Os projetos de leis serão obrigatoriamente acompanhados de estimativa de impacto financeiro orçamentário.

§2º- Esgotado o prazo sem que o projeto seja apresentado, ficarão mantidos na legislatura subsequente os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior admitida apenas a atualização desses valores.

SUBSEÇÃO II DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art.93- O Prefeito Municipal prestará anualmente a Câmara de Vereadores, dentro de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, as contas referentes ao exercício anterior (art.60, XII da LOM).

Parágrafo Único -A prestação de contas a que se refere este artigo deve conter duas vias de toda a documentação contábil e financeira, uma para encaminhamento pelo Prefeito ao Tribunal de Contas e outra para o arquivo da Câmara.

Art.94- Imediatamente após recebido o processo, o Presidente da Câmara o apresentará ao Plenário, especificará o local de sua exposição na Casa e encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada Contas para conferencia da existência de todos os documentos exigidos de Tribunal de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

(cópias de cheques, empenhos, documentos e notas fiscais, requisições, contratos, folhas de pagamento e avisos de débitos, relação de empenhos referentes tarifas bancárias, parcelamentos junto à Receita Federal, convênios e prestadores de serviços).

§1º- Na falta de qualquer dos documentos especificados na instrução normativa do TC, a Comissão poderá solicitar informações ao Executivo, ao Setor Contábil da Prefeitura ou dar ciência à Mesa, para que sejam tomadas as devidas providencias.

§2º- A Comissão avaliará a documentação da Prestação de Contas apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período e apresentará relatório de conferência dos documentos da Prestação de contas ao Plenário.

§3º- A apreciação e julgamento da Prestação de contas somente será realizado pelos membros da Câmara Municipal, após parecer prévio do TCE/MG.

Art.95- Decorrido o prazo previsto no art. 92, sem que as contas sejam apresentadas, a Mesa da Câmara constituirá Comissão especial para proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, aplicando-se no que couber, o disposto nesta subseção e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 96- A Mesa da Câmara providenciará sua prestação de contas nos primeiros trinta dias da abertura da sessão legislativa Ordinária para ser incorporada a prestação de contas do Município tão logo seja apresentada.

§1º-As contas da Mesa da Câmara seguirão o mesmo processo das Contas do Executivo Municipal, constituindo com estas um único documento.

§2º-A Prestação de Contas do Poder Legislativo será encaminhada ao Tribunal de Contas pela Câmara Municipal, que para isto designará funcionário ou Vereador, no prazo legal.

Art.97- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas das gestões anteriores, a câmara municipal providenciará, no prazo máximo de sessenta dias, o seu julgamento, observado o seguinte:

- I- O parecer será lido no expediente da reunião ordinária, distribuído avulso aos Vereadores no prazo de sete dias contados de seu recebimento.
- II- Após a leitura no expediente da reunião ordinária, a cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas será encaminhada ao gestor responsável pelas referidas contas, para o devido conhecimento.
- III- As vias das referidas contas, arquivadas na câmara serão colocadas à disposição da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para a emissão de parecer, que concluirá pela elaboração do Projeto de Resolução, aprovando ou rejeitando-as.
- IV- O parecer conclusivo da Comissão de finanças, será submetido ao Plenário e se aprovado, será encaminhado à Comissão de Redação, Justiça e Legislação para elaboração do Projeto de Resolução, conforme a conclusão do Plenário, no prazo de 10(dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- O projeto de Resolução será apresentado no expediente de reunião ordinária e distribuído em avulso aos Vereadores.
- VI- As vias das contas em arquivo, juntamente como Projeto de Resolução ficarão durante todo o processo à disposição dos Senhores Vereadores, para conhecimento e análise.
- VII- Poderá, qualquer Vereador, nessa fase, solicitar por escrito informações sobre determinados itens constantes da prestação de contas à Comissão de finanças, orçamento e tomada de contas.
- VIII- A Comissão de finanças, poderá realizar diligencias e vistorias externas, assim como ,na forma da legislação em vigor, ter acesso e examinar qualquer documentos existentes nos arquivos da Prefeitura e da Câmara.

Art.98- Sempre que a deliberação da Câmara for desfavorável ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, deverá a resolução conter os motivos da discordância, cabendo a Mesa comunicar ao TC o resultado da votação.

Art.99- Sempre que a Resolução decidir pela rejeição das contas, o processo de julgamento, incluindo o resultado das consultas de diligencias e as copias das atas das votações, será remetido ao Ministério Público para que seja oferecida a denúncia contra aqueles que lesaram o erário público, se assim ficar constatado.

Parágrafo Único -Nos casos previstos neste artigo, deverá o plenário da Câmara requerer, por maioria simples, administrativamente ou judicialmente, a devida reposição do dinheiro público e inclusive, promover a responsabilização político-administrativa do Prefeito ou da Mesa da Câmara.

SUBSEÇÃO II DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

Art.100- Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara as Vereadores nos termos do §2º do artigo 35 da ADCT-Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

§1º-O projeto do plano plurianual, será encaminhado até o dia 31 de agosto do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

§2º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia 15 de abril e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

§3º- O projeto de lei orçamentária anual do Município e da Câmara Municipal serão encaminhados até o dia 31 de agosto do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º-Na discussão do projeto de Lei do Orçamento, a Câmara Municipal considerará o cumprimento dos dispositivos da lei Orgânica Municipal, artigos de 120 a 126, como fatores imprescindíveis a sua aprovação.

§5º-A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto da lei orçamentária. (art. 19,§2º da LOM)

Art.101- O projeto da Lei Orçamentária do Município e do Poder Legislativo tramitarão em três turnos, observado o quórum regimental de 2/3 ou maioria qualificada e votação nominal, salvo dispensa de interstícios.

Parágrafo Único - O processo de discussão e votação do projeto de Lei orçamentária observará o seguinte:

I- Recebido o projeto, será efetuada a leitura no expediente da reunião e distribuídas cópias aos vereadores ;

II- Cópias dos originais serão encaminhadas a Comissão de finanças, Orçamentos e tomada de contas que terá o prazo de 60 dias para receber as emendas de vereadores e as conclusões das demais Comissões, podendo estas participar das reuniões da comissão de finanças, sem direito a voto, ou ainda solicitar reunião conjunta das comissões para discussão de pontos julgados importantes.

III- Findo o prazo do inciso anterior, a Comissão de finanças, no prazo de até 20 (vinte) dias emitirá parecer sobre o projeto e as emendas recebidas.

IV-Será final o parecer da comissão sobre as emendas, ressalvado ao autor recurso ao Plenário que decidirá sobre sua votação ou não.

V- Se o parecer não for apresentado no prazo previsto e faltarem menos de 20 (vinte) dias para o encerramento da sessão legislativa, o Presidente designará comissão especial para apreciar o projeto e apresentar o parecer escrito no prazo de sete dias.

VI- A discussão do projeto poderá ser feita dividindo-o em partes, a serem tratadas como projetos autônomos, mantendo-se, entretanto, em cada caso o número do projeto integral.

VII- Concluída a votação, o projeto será encaminhado a comissão de redação, justiça e legislação para as alterações necessárias a redação final, se for o caso.

SUBSEÇÃO IV DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 102-A apresentação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, se dará nos termos do art.34 da referida lei.

§1º-Recebido, a proposta será numerado na Secretaria da Câmara, distribuída aos Vereadores e publicada no sitio Oficial da Câmara Municipal.

§2º- A proposta de emenda a Lei Orgânica poderá receber subemenda subscrita por, no mínimo, 1/3(um terço) dos membros da Câmara, nos primeiros 15(quinze) dias a contar da distribuição dos avulsos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º- A proposta de emenda será apresentado à Mesa, que o despachará para a Comissão de Redação, Justiça e Legislação, para a emissão de parecer, juntamente com o projeto original.

§4º-A comissão terá o prazo de até 15(quinze) dias para a emissão do parecer final sobre a emenda e subemendas.

§5º-Findo o prazo do artigo anterior a proposta de emenda e subemendas apresentadas serão incluídas na Ordem do Dia para a votação em primeiro turno.

§6º-Sempre que o parecer concluir pela rejeição da proposta de emenda ou subemenda, será ele posto em votação, antes de iniciada a discussão da matéria a que se refere.

Art.103-Se o projeto inicial publicado nos termos §1º do art. 98, for alterado, será novamente distribuído em avulsos aos Vereadores e publicado, com as devidas correções.

§1º- Até que se inicie a votação em segundo turno, a proposta poderá receber novas emendas, que serão incluídas na Ordem do Dia.

§2º- A Proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstícios legal de 10 (dez) dias, entre a primeira e a segunda votação.

§3º-A emenda à Lei Orgânica aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 15(quinze) dias, publicada e anexada ao texto da Lei Orgânica, com respectivo número de ordem.

DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art.104-Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§1º- Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§2º- Emenda modificativa é que altera dispositivo sem modifica-lo substancialmente.

§3º-Emenda substitutiva é apresentada;
I-Como sucedânea de dispositivo;
II-Como resultado de outras emendas.

§4º-Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

Art.105- Denominam-se subemendas a emenda apresentada a outra emenda em comissão.

Parágrafo Único- Só será emitido emendas pertinentes à matéria contida na proposição principal e que incida sobre um de seus dispositivos.

Art.106- Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.107- Aplicam-se ao substitutivo e as emendas às normas regimentais aplicáveis aos projetos de lei ordinária quanto aos pareceres, prazos e quórum, considerando o tema a que se referem.

Parágrafo Único- emendas e substitutivos aos projetos de lei ordinária tramitarão em 3 (três) turnos de votação, salvo dispensa de interstícios.

SEÇÃO V DOS REQUERIMENTOS

Art.108- Os requerimentos são proposições usadas para requerer do Prefeito Municipal, do Presidente, da Mesa da Câmara, de Comissões Permanentes ou Especiais, os direitos, garantias ou prerrogativas asseguradas ao Vereador pelas leis vigentes ou por este Regimento.

Parágrafo Único -Os requerimentos podem ser escritos e numerados da Secretaria da Câmara ou orais e sujeitam-se:

- I-O despacho do Presidente da Câmara;
- II-A deliberação de Comissão;
- III-A deliberação do Plenário.

Art.109- Os requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário são submetidos a apenas uma votação, considerando-se aprovados os que obtiveram o voto favorável da maioria simples, salvo disposição em contrário neste Regimento ou na LOM.

SUBSEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art.110- Será despachado pelo Presidente o requerimento que Solicite:

- I-A palavra ou a desistência dela;
- II-Permissão para falar sentado;
- II- Posse de Vereador;
- IV-Retificação de ata;
- V-Leitura de matéria de conhecimento do Plenário;
- VI-Inserção de declaração de voto em ata;
- VII- Observância de disposição regimental;
- VIII- Verificação de votação;
- IX- Informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;
- X- Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- XI- Requisição de documentos do Poder Legislativo;
- XII- Prorrogação de prazo para emissão de parecer;
- XIII-Convocação de reunião especial;
- XIV- Interrupção da reunião, para receber personalidade de relevo, observado o disposto no §5º do art. 6º deste Regimento;
- XV-Constituição de comissão de inquéritos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI-Preenchimento de lugares vagos nas comissões;
- XVII-Anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XVIII-Representação da Câmara por meio de comissão;
- XLX-Inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;
- XX-Votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XXI- Convocação de reunião extraordinária, conforme §5º do art. 19 da LOM;
- XXII- Inserção nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos oficiais;
- XXIII- Destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
- XXIV- Constituição de comissão especial para estudo de matéria
- XXV- Licença de Vereador, para tratamento de saúde ou participação em missão especial.
- XXVI- Exame pelo plenário de matéria de competência exclusiva da Mesa Diretora.

§1º- Os requerimentos a que se referem os incisos XVII, XX e XXIII serão subscritos por um terço dos membros da Câmara;

§2º- Os requerimentos a que se referem os incisos de I a IX podem ser orais, os demais serão escritos.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

- Art. 111** -Será submetido a votação o requerimento escrito que solicitar;
- I-Levantamento de reunião em sinal de regozijo ou pesar;
 - II- Prorrogação do horário de reunião;
 - III-Alteração da Ordem do Dia;
 - V-Adiamento de discussão ou votação;
 - VII- Votação por determinado processo;
 - VIII- Votação por partes
 - IX- Inclusão na Ordem do Dia de matéria que não seja de autoria do requerente;
 - X-Pedido de informação e requisição de documentos a autoridades Municipais por intermédio da Mesa Diretora ou Presidente da Câmara;
 - XI- Inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais, especialmente relevantes para o Município.
 - XII- Constituição de comissão especial, à exceção da prevista no inciso XXIV do artigo anterior.
 - XIII- Convocação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, coordenador, chefe ou diretor equivalente, nos termos do art.24 da LOM.
 - XIV-Convocação de reunião secreta.
 - XV- Regime de urgência ou de urgência-urgentíssima;
 - XVI- Deliberação sobre assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso de discussão ou da votação de matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único- Dependerão de parecer os requerimentos a que se referem os incisos X e XIII, exceto com pedidos de urgência.

RECURSO

Art.112- E a ação, por meio da qual o Vereador, o Projeto Municipal ou particular invoca o auxílio do Plenário na solução de alguma dificuldade mostrada na votação/aprovação de proposição de sua autoria, rejeitada por comissão ou pela Mesa, ou de ato da Câmara que julgar lesivo a seu interesse ou ao interesse público.

Art.113- O recurso poderá ser verbal, despachado de imediato pelo Presidente, ou escrito, submetido a decisão da Comissão de Redação, Justiça Legislação nos casos previstos no §1º do art.,81 ou do Plenário.

§1º- O recurso verbal será apresentado pelo Vereador, nos casos previstos neste Regimento, tão logo anunciado a decisão da qual se quer recorrer.

§2º- O recurso escrito poderá ser apresentado pelo Vereador, pelo Prefeito Municipal ou pelo particular e qualquer momento, com ampla justificativa e fundamentação legal da solicitação.

§3º- Não será admitido recurso nos casos de retirada de matéria de pauta pelo autor ou indeferimento de requerimento, por razões de inconstitucionalidade da matéria ou medida proposta, ou contra decisão do Plenário.

§4º-No caso do recurso de autoria do Executivo ou de particular será despachado pela Mesa para a Comissão competente que emitirá parecer, observado o disposto nos arts. 36 e 37 deste Regimento, antes que seja submetido à decisão do Plenário.

SEÇÃO VII

DA REPRESENTAÇÃO POPULAR

Art. 114 -A representação popular petição ou reclamação poderá ser apresentada a Câmara Municipal por qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato, para denunciar irregularidades ou ilegalidade de ato do agente político. (Art.48 LOM).

§1º-A denúncia deverá ser por escrita e assinada pelo autor.

§2º- A mesa encaminhará para comissão competente que deverá apresentar relatório circunstanciado no prazo de 7 (sete) dias.

§3º- De posse do relatório que se refere ao parágrafo anterior a Mesa aplicará no que couber o disposto no §5º do art. 46 deste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VIII DA INDICAÇÃO

Art.115- A indicação é a proposição escrita através da qual Vereador, líder partidário ou Comissão sugere iniciativas, providencias, serviços ou estudos que venham trazer benefícios à comunidade local, ou seja, do interesse ou conveniência publica à Mesa da Câmara, Prefeito Municipal, Poderes Públicos, autoridades, instituição e entidades.

Art. 116- A indicação protocolada e numerada na Secretaria da Câmara, será apresentada na reunião e encaminhada aos Poderes Públicos e autoridades competentes.

Parágrafo Único - Fica vedada a apresentação de indicação idêntica ou semelhante na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO IX DA MOÇÃO

Art.117- Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando, repudiando ou ainda manifestando pesar.

§1º- A Moção é apresentada a Mesa Diretora da Câmara em reunião ordinária ou extraordinária.

§2º- Após apresentação, a moção será encaminhada pela Presidência, de ofício, a pessoa ou a seus familiares, à entidade ou órgão a que se refere, em nome da Câmara Municipal.

§3º - A Moção de Aplauso é representada por diploma, assinado pelo Presidente da Câmara e o Vereador, autor da proposição.

§4º - A Moção ou Manifestação de Pesar somente será registrada em ata, salvo justificativa apresentada pelo autor, que de ofício, será encaminhada pela Presidência aos familiares.

SEÇÃO X DO VETO

Art.118- O Veto total ou parcial, aposto pelo Prefeito Municipal, depois de lido no Expediente e publicado no sitio oficial da Câmara, será distribuído à comissão de Redação, Justiça e Legislação para, no prazo de até 15 dias, receber parecer.

§1º- A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em turno único e por voto nominal, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, conforme disposto no art.40 da LOM, seus parágrafos e incisos, com a devida ciência ao Prefeito Municipal da decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º- O Veto não se aplica as matérias de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara.

SEÇÃO XI

DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 119 - O Decreto Legislativo é ato que tem por objetivo regular matéria de competência privativa da Câmara, promulgado pelo Presidente da Câmara e/ou Mesa Diretora.

§1º- São matérias que compreende o Decreto Legislativo:

I – Decretar a cassação e/ou perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, após declarada oficialmente a cassação ou perda de mandato.

II – Sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

III – determinar ausência e/ou licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV – Disciplinar o ordenamento e funcionamento dos serviços e atribuições da Câmara Municipal;

V – Regulamentar o Regimento Interno, Leis e Resoluções;

VI – Declarar Calamidade Pública.

§2º- Os decretos legislativos referentes aos incisos II, III, e VI serão aprovados por dois terços dos membros da câmara;

§3º- Nos casos previstos nos incisos I, II, III, VI serão assinados pela Mesa Diretora.

SEÇÃO XII

DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

Art.120 - O Pedido de Providências é a proposição escrita ou verbal, através da qual Vereador ou Comissão sugere ou reitera serviços, deliberações, diligências, encaminhamentos à Mesa da Câmara, Prefeito Municipal, Poderes Públicos, autoridades, instituição e entidades, que venham trazer benefícios à comunidade local, ou seja, do interesse ou conveniência pública.

Parágrafo Único - O Pedido de Providências será apresentado na reunião ordinária e encaminhado aos Poderes Públicos e autoridades competentes, através de Ofício da Presidência, exceto no Recesso Parlamentar que será encaminhado diretamente pelo Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DO USO DA PALAVRA

Art.121 - O Vereador tem direito à palavra:

- I – para apresentar proposição;
- II – para falar sobre assunto urgente;
- III – para discutir proposição;
- IV – para solicitar pedido de vistas, adiamento ou sobrestamento de proposição;
- V – para encaminhar votação;
- VI – pela ordem;
- VII – em explicação pessoal;
- VIII – para solicitar aparte;
- IX – para falar sobre matéria relacionada, no Expediente;
- X - para falar no Grande Expediente;
- XI – para declarar voto;
- XII – para solicitar retificação de ata ou documento apresentado na Reunião.

CAPÍTULO III

DA DISCUSSÃO

Art.122- A discussão é a fase de debate da proposição constante da Ordem do Dia.

§1º- A proposição será discutida no seu todo, inclusive emendas.

§2º- As proposições somente entrarão em fase de debate, após distribuição de cópias da matéria, dos substitutivos e emendas.

§3º- Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I – advertência;
- II – censura verbal;
- III – cassação da palavra;
- IV – suspensão da reunião.

Art.123- Durante a discussão de proposição, o Vereador não pode:

- I- Desviar-se da matéria em debate;
- II-Faltar com o decoro parlamentar;
- III-Ultrapassar o prazo concedido;
- IV-Deixar de atender a advertência do Presidente.

Art.124- A discussão pode ser adiada até 2 (duas) vezes e por no máximo 14 (quatorze) dias, a requerimento de vistas na fase da primeira discussão pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º-O Vereador que solicitar vistas, deverá fundamentá-la ficando a matéria a sua disposição para emendas, emissão de parecer jurídico ou outras correções, no prazo de 07(sete) dias.

§2º-Vencido o prazo previsto neste artigo a proposição será colocada em discussão.

§3º- O Vereador tem direito a apenas um pedido de vistas por matéria.

Art.125 - O pedido de dispensa de interstícios na fase de terceira discussão e votação (projeto de lei) e segunda votação (projeto de resolução) pode ser oral, sujeito a deliberação do plenário, em turno único e quórum de maioria simples.

Parágrafo Único - O autor da proposição não poderá pedir dispensa de interstícios, quando da discussão e votação da matéria.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.126-São dois os processos de votação:

I-Simbólico

II-Nominal.

Art. 127-Adota-se o processo simbólico para todas as votações de matéria que exija o quórum de maneira simples, absoluta e maioria qualificada salvo requerimento aprovado ou disposição em contrário neste Regimento.

Art. 128 - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria e se posicionarem de pé os que estiverem contrários à matéria.

Art.129- Adota-se a votação nominal nos seguintes casos:

I – Eleição da Mesa Diretora;

II – Aprovação ou rejeição do Veto do Executivo a Projeto de Lei;

III - Julgamento de Prefeito e Vice-Prefeito em processo de cassação para perda de mandato.

IV - Processo de cassação de Vereador para perda de mandato.

§1º- A votação nominal processa-se a mediante a chamada dos Vereadores pelo Secretário da Mesa Diretora.

§2º- No caso de Julgamento de Prefeito e Vice-Prefeito em processo de cassação para perda de mandato, os Vereadores serão chamados, por ordem alfabética, os quais responderão (sim) ou (não) e cabe ao Vice- Presidente anotar o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º- Será procedida a segunda chamada, para verificação dos vereadores ausentes do Plenário após o que, o Presidente fará a proclamação do resultado da votação.

§4º- A votação nominal obedecerá as seguintes formalidades:
I-Chamada dos vereadores por ordem alfabética para votação.
II-Leitura dos votos pelo Vice-Presidente e anotações pelo Secretário à medida que forem apurados.
III-Leitura pelo Presidente do boletim com o resultado da votação.

§5º- - O processo nominal de votação também será realizado através de painel eletrônico, com a consignação e exibição expressa do nome e do voto de cada Vereador.

CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL

Art. 130- Após aprovado o Projeto de Lei ou de Resolução, se necessário, será encaminhado a Comissão de Redação, Justiça e Legislação para a redação final, segundo a técnica legislativa, corrigindo eventuais vícios de linguagem, defeitos ou erros.

Parágrafo Único- A correção limita-se aos termos de redação, e a Mesa da Câmara fará a comparação entre o projeto original e a redação final antes de seu encaminhamento para sanção e promulgação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.131- A Mesa providenciará, ao término de seu mandato, uma edição completa de todas as leis e resoluções promulgadas durante a sua gestão, em número suficiente para distribuição às bibliotecas, museus e arquivo público no âmbito do Município.

Art.132- A Mesa em exercício providenciará no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da promulgação desta resolução, a elaboração do regulamento interno dos trabalhos da Câmara.

Art.133- A Mesa elaborará, para apreciação do Plenário, no prazo de até 60(sessenta) dias contados da promulgação desta resolução, o projeto de lei de criação dos cargos, empregos e funções necessárias de bom funcionamento de sua secretaria, e fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias e o disposto nas leis Orgânicas Municipais quanto aos servidores públicos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.134- A Mesa da Câmara poderá ceder o plenário da Casa para a realização de reuniões, seminários, audiências públicas e/ou eventos promovidos por órgão público, entidade e instituição da sociedade civil, que não tenha fins lucrativos, desde que não prejudiquem o andamento dos trabalhos da Casa, principalmente, no que se refere a horários e datas previstas para realização de sessões.

§1º- Fica vedada a cessão do plenário da Câmara Municipal de Nanuque para realização de eventos festivos de qualquer natureza, de interesse pessoal, particular ou cujo objetivo seja a promoção de uma pessoa ou partido político.

§2º- Somente será permitida a cessão de uso do Plenário da Câmara Municipal de Nanuque para a realização de velórios de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Ex-Prefeito, Ex-Vice-Prefeito e Ex-Vereador.

§3º- Fica vedado a utilização dos bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Nanuque em benefício de candidato, partido político ou coligação, durante o período eleitoral, ressalvada a realização de convenção partidária, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Art.135 - A Mesa da Câmara determinará à Secretaria da Câmara o arquivamento e registro em livro próprio das Leis, Resoluções, Portarias e Decretos.

Art.136- A Mesa da Câmara regulamentará, por decreto legislativo, estabelecerá o funcionamento do Poder Legislativo, os procedimentos da Reunião Preparatória, Sessão Solene de Posse, eleição da Mesa Diretora, Sessão Solene de recebimento de honorarias, Reuniões Itinerantes e Audiência Pública.

Art.137- São atos administrativos do Poder Legislativo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal: Decretos, Portarias, Instrução Normativa, Regulamentos, Processos, Ofícios, Recomendações, Notificações, Convênios, contratos, Relatórios, Convocação; Autorização, Atas, Certidões, Atestados, Minutas, Editais, Avisos, Convites, Cartões, inventários, Minutas, Lista de Presença, Folhas de Pagamento, cheques, Contracheques, Balanço/Balancete/Impacto Financeiro, Contábil e Orçamentário, Prestação de Contas.

Art.138- Este Regimento Interno poderá ser modificado, através de emenda de autoria da Mesa Diretora ou de 1/3 dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta da Câmara, obedecido o disposto neste Regimento quanto à apresentação e tramitação das emendas.

Parágrafo Único-Após a tramitação normal, obedecido ao disposto para votação do projeto de resolução, a emenda será publicada com seu respectivo número e anexada à resolução original.

Art.139- Aparte- É a breve interrupção do pronunciamento do Vereador para discussão do assunto em debate e dependerá do consentimento do Vereador-Autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 140- A questão de ordem é dirigida ao Presidente da Mesa Diretora para esclarecimentos a respeito da forma de condução dos trabalhos legislativos ou outros assuntos relacionados à reunião.

Art.-141- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 1995.

SOLON FERREIRA DA ROCHA FILHO
Presidente

FABIO GARCIA TIGRE
Vice-Presidente

MARISA FLORES NEIVA
Secretária

